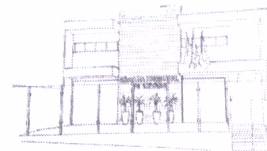


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº: 487/2024/GPUCR/LSD

Lavras, 1º de outubro de 2024.

À Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final (CCJ)

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro

CEP: 37.200-238

Assunto: Encaminha Ofício nº311/2024/Gabinete da Prefeita/mbs e seu respectivo anexo (Convênio COPASA).

Prezados Membros da CCJ

Com os meus cordiais cumprimentos, venho encaminhar aos Vereadores membros da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, o Ofício nº311/2024/Gabinete da Prefeita/mbs, que apresentou resposta a solicitação da Comissão para que o Poder Executivo encaminhasse cópia do Convênio para Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, celebrado entre o Município de Lavras e a COPASA.

Portanto, encaminho o Ofício nº311/2024/Gabinete da Prefeita/mbs e seu respectivo anexo (Convênio COPASA).

Atenciosamente,

UBIRAJARA
CASSIANO

ROCHA:0075336
3674

Assinado de forma
digital por UBIRAJARA
CASSIANO
ROCHA:00753363674
Dados: 2024.10.01
09:51:20 -03'00'

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Lavras

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 01 / 10 / 24

n.º 3507

10:03h

Assinatura



Ao Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Lavras
Presidência
Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador Ubirajara Cassiano Rocha

Ofício nº: 311/2024/Gabinete da Prefeita/mb
Ref.: Ofício 1031/2024-SCML/PVM
Assunto: Informação (faz)

Lavras, 25 de setembro de 2024.

Senhor Presidente

Em atenção ao requerimento apresentado pela Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, anexo ao ofício de referência supramencionada, encaminho-lhe cópia do Convênio para Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado entre o Município de Lavras e a COPASA na data de 05 de abril de 2004.

Por oportuno, saliente que, embora a referida Comissão tenha solicitado “contrato” celebrado entre as partes, à época de sua assinatura foi o instrumento denominado como “convênio”.

Ademais, em consulta à Procuradoria Geral do Município, não foi identificada a existência de aditivo vinculado ao mesmo objeto da concessão.

Sendo só, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência e demais membros do legislativo Municipal, meus mais sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

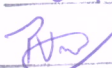

Jussara Menicucci de Oliveira
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 26 / 09 / 24

n.º 3491



14:15 h

Assinatura



Soluções em Saneamento

823287

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **LAVRAS/MG**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 026 DE 21.11.2003 E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – **COPASA MG**, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, **MAURO RICARDO MACHADO COSTA**, E POR SEU DIRETOR DE OPERAÇÃO SUDOESTE, **CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS**, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de LAVRAS/MG concede, por este instrumento, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, o direito de implantar, administrar e explorar diretamente, com exclusividade, os Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento e Tratamento Sanitário, mediante a renovação da concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e assunção dos Serviços de Esgotamento Sanitário de sua sede, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura deste instrumento; obedecidos os termos da Lei Complementar Municipal Nº 026 de 21.11.2003, e as cláusulas do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário referida no "caput" da presente cláusula é concedida à COPASA MG com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- I. operar, manter e conservar os Sistemas Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo à população suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;
- II. cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todas as obras e Serviços dos Sistemas;



Soluções em Saneamento

823287

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



- III. fornecer informações ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos Serviços;
- IV. atender o crescimento vegetativo dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar déficits ou racionamento na prestação dos Serviços, devendo substituir, quando tecnicamente recomendado, redes de esgoto existentes no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao aceitar a concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, obedecidos os prazos seguintes:

- a. as obras de implantação e substituição de redes coletoras, poços de visita, padronização de ligações prediais de esgoto e implantação de interceptores secundários, estão previstas para se iniciarem no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.
- b. as obras complementares do Sistema de Esgotamento Sanitário, tais como interceptores principais, travessias, elevatórias, estações de tratamento e emissários, serão licitadas imediatamente após a entrega, pelo CONCEDENTE, do projeto técnico respectivo, em processo de elaboração pelo mesmo, devidamente adequado, revisado e redimensionado, de acordo com as regulamentações e normas da CONCESSIONÁRIA. Uma vez concluído o procedimento licitatório retrocitado, as obras deverão ser concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da ordem de serviço inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA continuará a operar ininterruptamente o Sistema de Abastecimento de Água e assumirá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do presente Convênio, a operação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

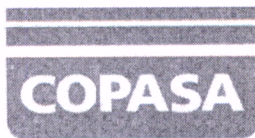
PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à CONCESSIONÁRIA celebrar os contratos de financiamento com os agentes financeiros de saneamento, quando necessários para atendimento das obrigações assumidas no presente Convênio, assumindo a responsabilidade de mutuar a desses empréstimos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Soluções em Saneamento

823287

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO QUARTO

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em virtude da construção, operação, manutenção e reparos dos serviços é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta. A CONCESSIONÁRIA poderá, contudo, firmar convênios com a Administração Municipal para o fim de se processar de forma adequada esta recomposição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculados aos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário, atualmente afetados pela prestação dos serviços (antigo sistema) são transferidos para o patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento único a ser efetuado em moeda corrente no prazo de até 20 (vinte) dias da data de assinatura deste instrumento, da importância de R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), conforme avaliação técnica procedida e aceita pelas partes, sem prejuízo do previsto no Parágrafo Primeiro, deduzindo-se deste valor, os débitos do CONCEDENTE para com a CONCESSIONÁRIA relativos a contas de água dos próprios municipais, vencidas até esta data.

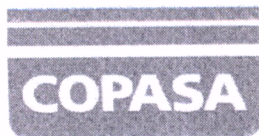
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão, ainda, apurados os créditos do CONCEDENTE, do que for tecnicamente aproveitável, referentes às obras de ampliação de redes coletoras de esgotos implantadas pelo mesmo e após a avaliação técnica de que trata o *caput* desta Cláusula, até a assinatura deste convênio, e o das despesas com projetos elaborados e a serem entregues à CONCESSIONÁRIA, obedecendo o seguinte:

- a. para os critérios de avaliação das redes de esgotos e dos projetos, serão respeitadas as regulamentações e normas da CONCESSIONÁRIA, de acordo com os preços praticados pela mesma, conforme a sua "planilha de preços".
- b. O pagamento dos valores apurados em razão do disposto na letra "a", retro, e devidos ao CONCEDENTE, dar-se-á em parcelas mensais, que deverão corresponder às faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA por fornecimento de água/esgoto dos próprios municipais até a extinção total do crédito do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Findo o prazo da concessão e não havendo a sua prorrogação, os bens afetados pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão devidamente avaliados e transferidos ao patrimônio do Município, mediante indenização.



Soluções em Saneamento

823287

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO TERCEIRO

As ações da CONCESSIONÁRIA em poder do MUNICÍPIO poderão ser utilizadas para os fins previstos no Parágrafo Segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

É assegurado à CONCESSIONÁRIA reter a concessão enquanto pendente a indenização a que alude o Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA QUARTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA, por um prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de início de operação do Sistema de Esgotamento Sanitário, o pessoal que nele trabalha, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE o valor total da folha de pagamento desse pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanece a mesma, isto é, entre CONCEDENTE e empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o prazo referido nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA promoverá mediante seleção, o aproveitamento do pessoal que estiver em exercício no Sistema de Esgotos Sanitários, admitindo em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, aqueles que, a seu critério, sejam considerados necessários à prestação dos Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

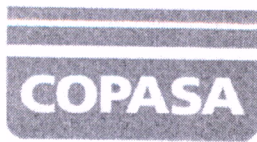
Caberá ao CONCEDENTE redistribuir, por órgãos e entidades do MUNICÍPIO, o pessoal vinculado aos Serviços que não for aproveitado pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Chegando a seu termo a concessão, o pessoal em exercício nos Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário, cujo aproveitamento não convier ao MUNICÍPIO, continuará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

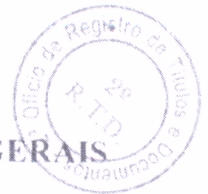
Obedecido o que dispõe a legislação federal e/ou a legislação estadual em vigor, o MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos necessários para a fixação e para a revisão das tarifas remuneratórias dos Serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.



Soluções em Saneamento

8 2 3 2 8 7

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos Serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos Serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela CONCESSIONÁRIA se submeterá, na forma da legislação aplicável, à aprovação dos órgãos estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos dos Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tarifa remuneratória dos serviços de esgotos prestados pela CONCESSIONÁRIA será igual à tarifa de água. Até o início de operação da unidade de tratamento de esgotos será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de esgoto.

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO, para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Tais projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação da CONCESSIONÁRIA e uma vez implantados, serão incorporados pelos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, instituídos na forma da presente concessão e sem quaisquer ônus para a CONCESSIONÁRIA.

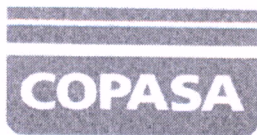
PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação de projetos de Abastecimento de Água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento e/ou o seu projetista e nem implica em responsabilidade para CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete à CONCESSIONÁRIA promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, correndo os ônus destas desapropriações por sua conta.

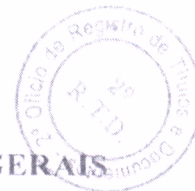
[Handwritten signatures and initials]



Soluções em Saneamento

823287

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO ÚNICO

O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, por meio de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos Serviços concedidos.

CLÁUSULA OITAVA

Observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá executar obra e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os Serviços concedidos.

CLÁUSULA NONA

Quando convier ao MUNICÍPIO alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações nas redes públicas de água e esgoto, o Município fornecerá adiantadamente a CONCESSIONÁRIA, e conforme os orçamentos das obras, os recursos às adequações requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os Serviços ora concedidos não serão prestados gratuitamente, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas, ou beneficentes, para se evitar sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

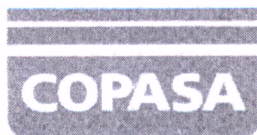
Sendo as tarifas calculadas em função dos custos dos Serviços e para não onerar de forma acentuada esse custo, possibilitando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a CONCESSIONÁRIA isenta, seja a que título for, do pagamento de qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do município para implantar unidades e redes dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a CONCESSIONÁRIA isenta do pagamento de royalties ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

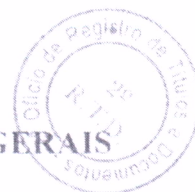
Os Serviços serão prestados aos usuários de acordo com as normas e dispositivos do Regulamento de Serviços da CONCESSIONÁRIA, instituído por Decreto Estadual.



Soluções em Saneamento

823287

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Este Convênio poderá ser rescindido em qualquer tempo:

- a) por mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b) por liquidação da CONCESSIONÁRIA; e

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos no "caput" desta Cláusula, serão resguardados os efeitos nos patrimoniais exigíveis nos termos do presente convênio, devendo ser procedida a imediata avaliação dos bens indenizáveis, cujo acerto se dará nos termos e condições previstos na legislação aplicável ou no acordo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A concessão instituída por este Convênio estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Saneamento Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

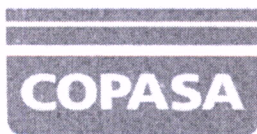
Todos os imóveis edificadas ou a edificar na área territorial do CONCEDENTE abrangida pela presente Concessão, deverão estar ligados à rede pública de Esgotamento Sanitário, sendo que, em caso de descumprimento, o MUNICÍPIO se obriga a notificar o proprietário, possuidor, detentor ou usuário respectivo que ficará sujeito ao pagamento de multa mensal correspondente a 20 (vinte) UFPLs – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Lavras, a ser aplicada Pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

Persistindo a violação, por prazo superior a 03 (três) meses após a notificação do infrator, referida no "caput" desta Cláusula, o imóvel será interditado e declarado inadequado para uso e habitação até efetiva ligação à rede pública de Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O lodo a ser gerado pelo processo de tratamento dos esgotos sanitários coletados pela CONCESSIONÁRIA, terá disposição final no aterro sanitário do Município, respeitado o previsto no projeto original elaborado pelo CONCEDENTE.



Soluções em Saneamento

823287

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 05 DE ABRIL DE 2004



CARLOS ALBERTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS



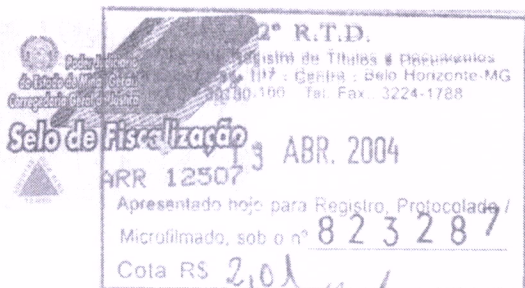
MAURO RICARDO MACHADO COSTA
PRESIDENTE - COPASA MG

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS
DIRETOR - COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I-

II-



Alvina J. Gomes do Amaral
SUBSTITUTA

2º RTD

2º Office de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197, Centro - Telefone: 3224-1788

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi registrado, neste 2º Office de Registro de Títulos e Documentos, protocolado / microfilmado sob o nº 823287. O referido é verdade. Dou fe.
Belo Horizonte, 13/ abril / 2004

Alvina J. Gomes do Amaral
SUBSTITUTA